



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de setembro de 2023.



DECRETO Nº 42/2023, MATUREIA – PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SER APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE COMPORÁ O PRONTUÁRIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96; a Lei Estadual nº 11.139/2018; a Recomendação nº 6/PJ – Teixeira/2023 do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematricula nas unidades escolares que pertencem à rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematricula dos estudantes com idade inferior a 10 (dez) anos nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, acompanhado de uma cópia simples desse documento.

§ 1º Aos alunos que fizeram a pré-matricula e transferência interna, no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na Secretaria Escolar.

§ 2º Nos casos de rematricula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.

§ 3º A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

Art. 3º. A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematricula do aluno, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º. Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematricula o aluno que apresentar atestado médico contendo contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 5º. Para o fim de validação, a unidade escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Secretaria de Saúde do Município de Matureia, via Ofício.

§ 1º O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I desse Decreto.

Art. 6º. A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação à Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo Único. No primeiro ano de vigência deste Decreto (2023), o prazo estabelecido no caput iniciar-se-á a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º. As demais remessas ocorrerão de acordo com a conveniência da unidade escolar, não podendo deixar de ser objeto de encaminhamento às Secretaria Municipal de Saúde qualquer Cartão de Vacinação entregue pelo aluno.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

§ 1º O modelo da declaração indicada no caput consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 9º. Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de “ciência” da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

Art. 10. Compete à direção das escolas públicas municipais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes com idade inferior a (dez) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.

Art. 11. A coordenação dos procedimentos descritos neste Decreto nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), 01 DE SETEMBRO DE 2023.


JOSÉ PERREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Matureia baseado nos preceitos do Decreto Municipal, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Secretaria de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido na legislação.

SERIE		TURMA		TURNO	
ITEM	RA	NOME	DATA DE NASC.		
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 11.139/2018, declaro que o(a) aluno(a) _____, data de nascimento: ____/____/____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a(s) vacina(s) _____, conforme atestado médico de contra-indicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta:

Matureia – PB, _____, de setembro de 2023.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

EM BRANCO